



Manifestação Técnica 05926/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08952/2018-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Criação: 28/05/2019 17:50

UG: PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: THIAGO LOPES PIEROTE, ELEAZAR FERREIRA LOPES, MARCOS PEDRO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO

Responsável: JOILSON ROCHA NUNES

OBJETO: Estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal.

PROCEDIMENTO: Análise do Plano de Ação.

O presente feito atende a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2018, aprovado pela Decisão Plenária TC 26/2017 na 10ª sessão administrativa, realizada em 18 de dezembro de 2017, quanto à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo para tanto, autuado o processo TC nº 8.952/2018.

Realizada a competente auditoria no Executivo Municipal de Fundão, consubstanciada no **Relatório TC 53/2018**, seguiu-se a **Instrução Técnica Inicial 738/2018**, cujo item 2 – Propostas de Encaminhamento sugere a notificação do Prefeito Municipal para atender, em especial, o seguinte:

2.1.1. NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Fundão, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, caso o Plenário não fixe prazo diferente:

TCEES - NCE

2.1.1.1 Cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes **a cada achado de auditoria exposto no item 2 do presente relatório**, em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal:

2.1.1.1.1 Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1 do Relatório de Auditoria nº 00053/2018-6**, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado em ambos os suportes, papel e digital, nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES nº 35/2015 (CD-Rom; formato de planilha eletrônica ou documento de texto), constando naqueles enviados em papel a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito), bem como dos responsáveis que detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal – uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária a sua implementação.

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

TCEES - NCE

Na sequência, o Conselheiro Relator emitiu **Decisão Monocrática TC 1929/2018** abarcando a proposta da área técnica.

Após a regular notificação, **o Prefeito Municipal de Fundão, Sr. Joilson Rocha Nunes**, protocolou sob os registros **TC 356/2019, 357/2019, 359/2019, 360/2019, 361/2019, 362/2019, 363/2019 e 364/2019 (Resposta de Comunicação)**, documentação correspondente ao Plano de Ação. Isso posto, vieram os autos a este Núcleo do TCEES para a devida análise, conforme atendemos a seguir:

1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando as questões apuradas no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias (**TC 53/2018**) e o correspondente Plano de Ações apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a análise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:

ANEXO					
ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA	<ul style="list-style-type: none"> • Manter consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores; • Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município; • Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias 	<p>O que será feito:</p> <p>Manter-se-á consolidada toda a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores.</p> <p>Será publicada toda a legislação municipal aplicável, consolidada e em vigor, no endereço eletrônico do Município.</p> <p>O acesso simplificado será disponibilizado de forma a facilitar qualquer consulta à legislação tributária, estando disponível no</p>	Secretaria de Administração (Gerência de Tecnologia da informação).	<p>Início: Abril/2019</p> <p>Conclusão: Até dezembro de 2020, podendo ser dilatada, haja vista ser o assunto dinâmico e de ação contínua, pois a legislação poderá sofrer alterações.</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

	<p>em vigor no Município;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura. <p>Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36.678 de 1º de janeiro de 2013 que trata da Consolidação das Leis Tributárias do Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal</p>	<p>endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município.</p> <p>Serão implantados procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Compilar toda a legislação municipal em link único, de forma que, caso o acesso seja feito pela página do Executivo, ocorra o direcionamento automático e imediato para o site do Legislativo.</p> <p>Será implantado o direcionamento automático para link único (site do legislativo), onde o acesso será</p>			
--	---	---	--	--	--

		<p>realizado de forma facilitada.</p> <p>Após a criação do link único, os acessos serão todos realizados através do site da</p> <p>Câmara, sendo o procedimento de uniformização executado pela empresa responsável.</p> <p>Será editada Instrução Normativa, na qual fique estipulado o procedimento a ser adotado pela Gerência de Comunicação, acerca da publicização da legislação municipal e de seus meios de consulta.</p>			
<p>2.2 NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DO ISS INCOMPATÍVEL COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/2003</p>	<ul style="list-style-type: none"> Atualizar a LM 362/2005 que modificou a LM 839/1994 - CTM visando compatibilizá-la, no que tange à regra do local de ocorrência do fato gerador do ISS e suas exceções; 	<p>O que será feito:</p> <p>Envio de Projeto de Lei direcionado ao presidente do legislativo municipal.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Solicitação de urgência na ocasião do envio do Projeto de Lei direcionado ao presidente do legislativo municipal, visando a</p>	<p>Secretaria Municipal de Governo</p>	<p>Início:</p> <p>Dezembro de 2019 – para envio do projeto de lei.</p> <p>Conclusão:</p> <p>Não há possibilidade de se definir uma data para</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

		máxima celeridade na tramitação do mesmo, haja vista tratar-se de matéria relevante para a manutenção das atividades essenciais do município.		a conclusão, haja vista o assunto ser dinâmico e envolver a atuação do Poder Legislativo.	
2.3 INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES	<p>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei:</p> <p>Estabelecendo a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:</p> <p>l) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei</p>	<p>O que será feito:</p> <p>Elaboração e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de Lei instituindo a planta genérica de valores do município, com base no que dispõe o art. 80, da Lei 362/2005, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas.</p> <p>Gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o</p>	Secretária de Finanças	<p>Início:</p> <p>Janeiro 2020</p> <p>Conclusão:</p> <p>Setembro 2022</p>	<p><u>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento</u> inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição da instituição da Planta Genérica de Valores para Setembro de 2022.</p>

	<p>Federal 5.194866 e Lei Federal 12.378/2010;</p> <p>II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>Prever a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p>	<p>princípio da não-surpresa e o da capacidade contributiva. Para isso, o projeto de lei a ser encaminhado deverá prever instrumentos utilizando a título exemplificativo, o escalonamento de eventuais aumentos, objetivando respeitar os supracitados princípios.</p> <p>Instituição, no Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo, da obrigatoriedade de revisão da PGV por parte do Poder Executivo em período de, no máximo, 5 anos, de forma que a Planta reflita as transformações urbanas havidas no período.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Elaboração e encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto de lei que institua a planta genérica de valores do município de Fundão. Após a conversão em Lei do projeto, será instituída Comissão (grupo de trabalho) para atualização do cadastro imobiliário municipal.</p>			<p>A instituição e aprovação da Planta Genérica mediante Lei é exigência constitucional para cobrança de tributo.</p> <p>A Planta Genérica de Valores é o instrumento utilizado para aferição dos valores venais dos imóveis do município, o que caracteriza a definição da base de cálculo para lançamento do IPTU.</p> <p>Conforme o art. 150, I da CR/88 veda a exigência de tributo sem que Lei estabeleça.</p> <p>Conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal a base de cálculo de tributos, incluindo-se o IPTU deve necessariamente</p>
--	--	---	--	--	--

	<p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade determinada, de Projeto de Lei à Câmara com proposta de revisão dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV, pelo menos a cada quatro anos para municípios com mais de vinte mil habitantes e pelo menos a cada oito anos para municípios com menos de vinte mil habitantes), bem como o regramento de cobrança do IPTU, com base no §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, como, por exemplo a Lei Complementar nº 91/2014, do município de Curitiba.</p>			<p>ser aprovada por Lei.</p> <p>Em face disso, o município de Fundão vem cometendo irregularidade no lançamento do imposto, sem que exista legislação aprovada para definição do valor venal dos imóveis.</p> <p>De tal forma, também não é correto basear o lançamento na definição realizada em Decreto, tendo em vista que este não se considera como substitutivo de Lei.</p> <p>Diante de tal inércia, é imperioso observar que o município não poderia cobrar o Imposto sobre qualquer contribuinte do município.</p> <p>O município precisa aprovar urgentemente a respectiva PGV, a fim</p>
--	---	--	--	---

				<p>de sanar a irregularidade e impedir inclusive questionamentos que cidadãos contra a cobrança do IPTU sem lei que o estabeleça.</p> <p>A experiência das auditorias realizadas nos municípios do Espírito Santo demonstram que contribuintes já identificaram situação semelhante e tem se utilizado de tal fundamentação para apresentar embargos à execução em ações de execução fiscal.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>setembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p>
--	--	--	--	---

				<p>Além do mais, não prima pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>A indicação do Plano de Ação deve conter exatamente aquilo que o gestor se compromete em realizar.</p> <p>Conquanto, considerando a necessidade de supressão do risco de demandas e questionamentos, que podem inclusive inviabilizar a previsão de receitas referentes ao IPTU, é necessário que as medidas referentes a instituição da PGV sem tomadas de imediato e não</p>
--	--	--	--	--

				<p>serem concluídas daqui a pelo menos 3 anos, para surtir efeito somente em 2023 (dada observância ao princípio da anualidade).</p> <p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para aprovação da Planta Genérica de Valores do município.</u> haja vista que o município teve ciência no final do exercício de 2018, porém se mantém inerte, e não demonstra prioridades a administração tributária, indo na contramão da Constituição da República no Art. 37,</p>
--	--	--	--	---

				<p>XVIII e XXII, especialmente se tratando de elevado risco de inviabilizar a manutenção dos lançamentos já existentes.</p> <p><u>Além disso, observa-se que o fato do atual Prefeito não ter assumido no início do atual mandato, mas tão somente em 27/10/2017 não é um fator para abonar a postergação das medidas necessárias a serem implementadas na Administração Tributária.</u></p> <p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar</u></p>
--	--	--	--	---

					<u>propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não posterga-las a futura gestão.</u>
--	--	--	--	--	--

<p>2.4 IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implementar a atualização monetária anual do ISS-fixo, inclusive para o próximo exercício, utilizando o índice oficial de inflação adotado em lei pelo Município, expedindo decreto sempre no início de cada exercício a fim de divulgar o índice a ser aplicado; Atualizar o cadastro mobiliário do município 	<p>O que será feito:</p> <p>Lançamento do ISS fixo realizado com correção baseada no índice previsto no artigo 272 da Lei Municipal 362/2005. Em relação ao presente achado, ressalte-se que foi encaminhado ao legislativo municipal projeto de lei instituindo índice de correção próprio do município, o qual foi rejeitado pela Câmara.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Envio de ofício à empresa de software, para atualização no sistema de lançamento de tributos, para que os valores sejam corrigidos com base no respectivo dispositivo legal.</p>	<p>Secretaria de Finanças (SEFIN).</p>	<p>Início:</p> <p>Junho 2019</p> <p>Conclusão:</p> <p>Dezembro 2019</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
<p>2.5 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam 	<p>O que será feito:</p> <p>Revisão das rotinas do Setor, com a expedição de ato administrativo que estipule a necessidade de existência de processo físico</p>	<p>Secretaria de Finanças (SEFIN).</p>	<p>Início:</p> <p>Dezembro de 2019</p> <p>Conclusão:</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela</p>

	<p>devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, possibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira específica de fiscalização tributária (Situações 1 e 2)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2018, adotando os seguintes procedimentos: 1) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de impostos em 2018; 2) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a regularidade da concessão; 3) Caso não tenha sido formalizado processo administrativo ou a documentação esteja incompleta, notificar os contribuintes beneficiados, visando à ratificação dos atos com as 	<p>formalizado para a concessão de quaisquer benefícios fiscais, notadamente a estipulação de prazo para a renovação.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Expedição de Decreto, por parte do Chefe do Executivo, no qual estejam delimitadas as formalidades necessárias à concessão de quaisquer benefícios fiscais.</p>		<p>Dezembro 2019</p>	<p>Equipe.</p> <p>Importante que a rotina de verificação e os procedimentos necessários para concessão do benefício fiscal sejam implementadas como rotina na Administração Tributária Municipal.</p> <p>Benefício Fiscal de caráter específico, deve ser renovado anualmente, mediante solicitação do contribuinte, que deve comprovar o direito a concessão ao benefício.</p> <p>Ao município, por sua vez, cabe analisar a respectiva documentação e aferir se de fato o contribuinte requerente tem direito aquele benefício.</p>
--	---	---	--	----------------------	---

	<p>informações e documentos que comprovem a manutenção da condição de isentos ou imunes, formalizando o devido processo administrativo caso ainda não exista; 4) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas; 5) Em caso da não regularização, efetuar lançamentos de ofício através de regular notificação destes contribuintes, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo); 6) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos; (Situações 1 e 2)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimento de inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou 				
--	--	--	--	--	--

		reconhecido (imunidade) e da fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a atuação dos controles interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais. (Situações 1 e 2).			
2.6 NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"> Considerando que a Administração Tributária deva ser priorizada e que a Procuradoria Municipal é considerada extensão da mesma, urge a necessidade de se encaminhar as providências legais para o regular provimento do cargo de Procurador Municipal na quantidade que for necessária dentro do número de vagas previsto em lei; Aferir a necessidade de se manter o cargo de Assessor Jurídico e se for o caso de se optar pela manutenção, deve-se necessariamente cometer ao mesmo as atribuições legais pertinentes de acordo com os desígnios constitucionais para cargo de provimento comissionado (direção, chefia e assessoramento) e não conflitantes com atribuições próprias de outros cargos, em especial o de 	<p>O que será feito:</p> <p>Esclarecendo o ponto destacado no relatório, é preciso informar que o projeto de lei para regulamentação da Carreira de Procurador Municipal foi enviado ao legislativo municipal e não foi aprovado. Embora a Lei Municipal 1041/2015 tenha criado três cargos de procurador municipal no quadro de servidores do Poder Executivo, o seu não provimento decorre da impossibilidade de realização de concurso público enquanto a atividade não for regulamentada por lei municipal.</p> <p>A realização de concurso público antes da aprovação da lei regulamentando a função poderá resultar em problemas derivados da</p>	Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo	<p>Início:</p> <p>Junho de 2020</p> <p>Conclusão:</p> <p>Devido à necessidade de conclusão da presente ação envolver atuação do Poder Legislativo, não é possível precisar data de conclusão.</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Importante que o município encaminhe o projeto de Lei que faça a regulamentação correta para carreira de procurador municipal.</p> <p>Além disso, a fim de resguardar o referido achado de auditoria é imperioso que o município esteja com tal carreira devidamente regulamentada e que</p>

	<p>Procurador Municipal.</p>	<p>inexistência de expressa e clara regulamentação da atividade, além de questões de cunho formal envolvendo a realização do concurso público.</p> <p>Quadra ressaltar que o projeto de lei regulamentando a questão será reenviado ao Legislativo Municipal ainda em 2019.</p> <p>Quanto ao cargo de Assessor Jurídico, compete informar que com a aprovação da Lei 1.125/2018, tal cargo acabou extinto, o que afasta as preocupações levantadas pela auditoria.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Envio de projeto de Lei ao Poder Legislativo.</p>			<p>tais vagas sejam incluídas na realização do próximo concurso público.</p> <p>Aparentemente, observa-se que o prazo para início da medida de correção é extenso, considerando que o município já tem ciência do respectivo problema desde o encerramento da auditoria no final de 2018.</p> <p>Conquanto, o prazo só será fora da razoabilidade ideal se o município realizar concurso público, sem que tenha regularizado a questão dos procuradores municipais antes, a fim de incluí-los.</p>
--	------------------------------	--	--	--	--

<p>2.7 AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Operacionalizar os setores já criados em lei de Gerência Tributária, Coordenação de Dívida Ativa e Coordenação de Arrecadação e Fiscalização Tributária, dotando-os com seus respectivos cargos. Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente a Administração Tributária Municipal, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, cobrança de crédito tributário, bem como os setores responsáveis pela sua execução. Após aprovação do respectivo projeto de lei, dotar recursos orçamentários específicos para efetiva implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente. 	<p>O que será feito:</p> <p>Em 03.09.2018, foi sancionada a Lei 1.125/2018, que reorganizou a estrutura administrativa do município (vigência a partir de 01/01/2019), a qual delegou, no âmbito da SEMFI, funções, atribuições e responsabilidades dos cargos componentes da mesma. Com isto, pensamos que este item já foi minimizado pelo ato descrito, sendo necessárias adequações na estrutura administrativa, com o necessário provimento dos cargos previstos na referida legislação.</p> <p>Ainda, sobre este registro, é notório que há muito trabalho concentrado na SEFIN, seja pela falta de procedimentos globalizados no âmbito da administração municipal, seja pela cultura enraizada na administração pública local, fatores que contribuem para o excesso de demandas direcionadas à Secretaria, causando sensível queda no potencial desempenhada</p>	<p>Secretaria Municipal de Governo</p>	<p>Início: Dezembro de 2019</p> <p>Conclusão: Dezembro de 2021</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Conforme justificado na apresentação do Plano de Ação, e conjugando a disposição da LM 1125/2018, concorda-se que não há falta de regulamentação.</p> <p>Há possível ausência de implementação de atividades referente a cobrança de créditos e cadastro de contribuintes.</p> <p>Assim, cabe ao município implementar a estrutura necessária ao funcionamento das</p>
---	--	--	--	--	---

		<p>mesma.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Implantação dos cargos previstos na lei municipal 1125/2018.</p>		<p>atividades.</p> <p>Em face disso, não é razoável a adoção do prazo indicado pelo Prefeito Municipal.</p> <p>Tais medidas são necessária e pertinentes a recuperação do crédito, de forma que sua inércia causa prejuízo a arrecadação municipal e podem ensejar a responsabilidade do gestor.</p> <p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para implementação completa da</u></p>
--	--	--	--	---

					<p>Administração Tributária Municipal, especialmente no que se refere ao cadastro de contribuintes e cobrança de débitos e tributos, haja vista que o município teve ciência no final do exercício de 2018, porém se mantém inerte, e não demonstra prioridades a administração tributária, indo na contramão da Constituição da República no Art. 37, XVIII e XXII, especialmente se tratando de elevado risco de inviabilizar a manutenção dos lançamentos já existentes.</p>	
2.8	NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária 	<p>Situação 01</p> <p>O que será feito:</p>	<p>Situação 01: Secretaria Municipal de Finanças.</p>	<p>Situação 01:</p> <p>Início:</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de</p>

<p>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<p>visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013.</p> <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores; (Situação 3)</p> <ul style="list-style-type: none"> Utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento; 	<p>Capacitação dos servidores para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento;</p> <p>Como será feito:</p> <p>Capacitação dos servidores para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a ser realizada pela empresa responsável pelo software utilizado na arrecadação de tributos. Os servidores deverão estar aptos para a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com o domínio de todas as funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e de pagamento.</p> <p>Situação 02</p>	<p>Situação 02: Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Situação 03: Secretaria Municipal de Finanças</p> <p>Situação 04: Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.</p> <p>Situação 05: Chefe do Poder Executivo</p> <p>Situação 06: Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças</p>	<p>Dezembro/2019</p> <p>Conclusão: junho 2020</p> <p>Situação 02:</p> <p>Início: Dezembro/2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2020</p> <p>Situação 03:</p> <p>Início: Dezembro/2019</p> <p>Conclusão: junho 2020</p> <p>Situação 04:</p> <p>Início: Dezembro/2019</p> <p>Conclusão: junho 2020</p> <p>Situação 05:</p> <p>Início: Dezembro/2019</p> <p>Conclusão:</p>	<p>encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Não se observou, conquanto, proposta contundente de capacitação dos servidores.</p> <p>Mas tal medida, como de natureza permanente e de necessidade periódica deve ser observada conforme a necessidade da Administração.</p> <p>Cabe a gestão municipal incentivar e disponibilizar recursos para capacitação profissional dos seus servidores.</p> <p>No raciocínio de priorização de recursos, não é razoável que a</p>
---------------------------------	---	---	---	--	--

	<p>(Situação 1)</p> <ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar computador com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à internet para cada um dos fiscais de tributos em exercício no Município; (Situação 2) Modernizar os computadores utilizados na Administração Tributária para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis; (Situação 2) Promover a capacitação de todos os servidores que atuam na Administração Tributária, em especial dos fiscais de tributos, para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para fiscalização do ISS; (Situação 4) Atribuir as atividades de fiscalização de tributos somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica de fiscalização tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos 	<p>O que será feito:</p> <p>Abertura de processo administrativo objetivando a aquisição de computadores de última geração, os quais atendam às necessidades da Administração Tributária e que possuam capacidade de suportar plenamente a utilização dos sistemas de Tecnologia da Informação – TI, inerentes à atividade arrecadatória</p> <p>Como será feito:</p> <p>Realização de procedimento licitatório para aquisição de computadores a serem destinados à Administração Tributária, à luz do preceito constitucional da prioridade de recursos.</p> <p>Situação 03</p> <p>O que será feito:</p> <p>Fazer constar nas peças orçamentárias do Município, quais sejam, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e LEI</p>		<p>junho 2020</p> <p>Situação 06:</p> <p>Início: janeiro/2020</p> <p>Conclusão: dezembro 2020</p>	<p>atuação da Administração Tributária seja restrita em virtude da falta de conhecimento sobre o assunto.</p> <p>Em virtude disso é prudente que o município de total atenção a qualificação dos seus servidores.</p> <p>O que não demanda necessariamente investimento financeiro.</p> <p>Tais medidas podem ser executadas a partir de convênios com outras Secretarias de Finanças de municípios capixabas, onde possa existir interação e troca de informações acerca de atividades comuns.</p> <p>Obviamente que a capacitação pode envolver a contratação</p>
--	--	---	--	--	---

	<p>servidores ou servidores que preenchem essa necessidade, mas se encontram em desvio de função, de forma que não haja redução da quantidade de fiscais de tributos atuando no Município; (Situação 5)</p> <ul style="list-style-type: none"> Aventar a possibilidade de extinção do cargo de Agente de Arrecadação, caso não haja ocupação do respectivo cargo ou mesmo a sua manutenção, porém com atribuições distintas das do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais; (Situação 5) Investir os recursos orçamentários específicos na efetiva implementação dos setores constantes na Administração Tributária Municipal estabelecidos na LM 1125/2018. (Situação 6) 	<p>Orçamentária Anual (LOA), para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividade específicas.</p> <p>Instituição de cláusula contratual obrigando a empresa mantenedora do software de lançamento e arrecadação de tributos a prestar capacitação periódica (mensal) a todos os servidores atuantes no setor de tributação, de acordo com as peculiaridades do setor.</p> <p>Fomento à participação dos servidores em cursos de capacitação relacionados às respectivas áreas de atuação, objetivando materializar o princípio da eficiência na administração tributária.</p> <p>Como será feito:</p>			<p>de profissionais habilitados para tanto, sempre, contudo, observando as necessidades práticas e reais da Administração Tributária local.</p> <p>Além disso, uma outra plataforma interessante de capacitação é acompanhar as atividades desenvolvidas e disponibilizadas pela Escola de Contas desta Corte de Contas.</p>
--	--	--	--	--	--

		<p>Envio de Projeto de Lei à Câmara de Fundão, para que passe a constar de maneira clara e objetiva na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamentária Anual dotação relacionada exclusivamente à manutenção, modernização e aparelhamento da Administração Tributária. Implantação de um programa contínuo de capacitação, destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração. Estímulo ao desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, para que desempenhem suas funções com a máxima eficiência. Realização de capacitação de todos os servidores que atuam na Administração Tributária, em especial dos Auditores Fiscais de Tributos, para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para otimizar a</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>fiscalização do ISS.</p> <p>Situação 04:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Capacitação dos servidores para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento. Maior efetividade da fiscalização em relação ao contrato com a empresa de manutenção do software de lançamento e arrecadação de tributos, para que sejam realizadas constantes capacitações e treinamentos dos servidores atuantes na administração tributária.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Implantação de um programa de capacitação continuada destinado aos agentes da administração</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>tributária</p> <p>Situação 05:</p> <p>O que será feito:</p> <p>O cargo objeto do presente achado, qual seja, AGENTE DE ARRECAÇÃO (CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS), notoriamente possui atribuições que em muito se assemelham às do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (escolaridade mínima graduação em Direito ou Ciências Contábeis). É notório que para o correto desempenho das atividades inerentes à carreira de fiscalização tributária, são fundamentais diversos tipos de conhecimentos relacionados a várias áreas do saber, o que torna impossível o exercício laboral minimamente satisfatório por um possuidor apenas de diploma de nível médio.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Envio de Projeto de Lei à Câmara</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>Municipal extinguindo o cargo de AGENTE DE ARRECADAÇÃO</p> <p>Situação 06:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Efetivação gradativa da organização administrativa prevista na lei 1125/2018. Nesse diapasão, destacamos a recente implantação do setor de dívida ativa.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Ocupação de todos os cargos previstos na estrutura administrativa preconizada pela Lei 1125/2018.</p>			
2.9 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação; Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos 	<p>O que será feito:</p> <p>Efetivação do acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no último censo demográfico, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado com base</p>	Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Administração.	<p>Início:</p> <p>dezembro 2019</p> <p>Conclusão:</p> <p>dezembro 2020</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

	<p>respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;</p> <ul style="list-style-type: none"> Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais. <p>Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.</p> <p>Quanto à concessionária de energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou</p>	<p>em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município.</p> <p>Implantação, a partir da regulamentação das atribuições pertinentes, do setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, viabilizando economicamente sua implementação. Será Implantado e implementado programa de fiscalização objetivando atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, acerca de fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral, conforme previsão da Lei Municipal nº 362/2005. Realização de convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no</p>			
--	--	---	--	--	--

	<p>similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada; • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário; • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao Setor 	<p>município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e respectivas unidades residenciais.</p> <p>Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, será encaminhado projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória, para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa. Normatização e implementação de procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário. Será normatizado e implementado procedimento de controle, que consista no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem</p>			
--	---	---	--	--	--

	<p>responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.</p>	<p>modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Efetivação do acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no último Censo Demográfico. Implantação e efetivação do setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário. Implantação e implementação de programa de fiscalização, com vistas e atuar de forma coercitiva.</p> <p>Realização de convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município. Normatização e implementação de procedimentos de controle e atualização do cadastro imobiliário municipal.</p>			
--	---	---	--	--	--

<p>2.10 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal; • Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc; • Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa; • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações 	<p>O que será feito:</p> <p>Implantação e implementação de programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento de ISS, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal.</p> <p>Realização de convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado e União, buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Junta Comercial e Concessionária de energia elétrica. Implantação de procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo que seja possível, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa.</p>	<p>Chefe do Poder Executivo, Secretaria da Fazenda e Secretaria de administração.</p>	<p>Início: dezembro/2019</p> <p>Conclusão: dezembro/2020</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
---	--	--	---	--	---

	<p>nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município; • Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido; • Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu 	<p>Implementação de programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída. Implantação de programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município, com aquisição de ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido. Em se tratando de serviços de construção civil, efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos os recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, comparando o faturamento declarado com os valores constantes nos documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido. Obtenção e implementação da operacionalização do certificado digital e-CPF, para acessar a base</p>			
--	---	--	--	--	--

	<p>pagamento à liberação do habite-se;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido; • Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet; • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS; • Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e 	<p>de dados do Portal do Simples Nacional na internet. Implantação e implementação de programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais estabelecidas no Município de Fundão, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços. Inclusão, nos procedimentos fiscalizatórios, da exigência de apresentação, por parte dos contribuintes ou responsáveis tributários, de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços, passíveis de retenção de ISS. Alteração na legislação, objetivando a criação de, no mínimo: (I) atribuição de responsabilidade, aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a</p>			
--	---	--	--	--	--

	<p>fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instituir obrigação acessória, para os contribuintes, de informação periódica, preferencialmente por sistema informatizado, sobre os serviços que foram tomados e os respectivos recolhimentos de ISS retido, enquanto não for implementada a Nota Fiscal de Serviços eletrônica com funcionalidades mínimas que possibilitem o cruzamento de informações necessárias para a apuração devida do imposto; • Implantar e implementar legislação, nos moldes da legislação do Município do Rio de Janeiro 	<p>existência de estabelecimento prestador (II) a verificação do domicílio dos prestadores de serviços de outros municípios a ser realizada pelo tomador do serviço. Inclusão, no planejamento de fiscalização, dos contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e o faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes. Realização de procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços. Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal. Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes</p>			
--	---	--	--	--	--

	<p>referente ao Cepom-RJ (instituído pela Lei 4.452/06 e regulamentado pelo Decreto nº 28.248/07 e pela Resolução SMF 2.515/07), que regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade, aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros municípios, exemplificativamente, através de criação de cadastro próprio ou procedimento de consulta ao site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através da relação de empresas com negativa de cadastramento no Cepom-RJ, o que caracteriza o seu estabelecimento fictício, nos termos do artigo 4º da LC 116/03;</p> <ul style="list-style-type: none"> Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples 	<p>obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixarem de cumprir a obrigação e, sendo cabível, lavrar o respectivo auto de infração, com base na lei municipal. Instituir programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.</p>			
--	--	---	--	--	--

	<p>Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços; • Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal; • Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei 				
--	--	--	--	--	--

	<p>municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica. 				
<p>2.11 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, estabelecendo como condicionantes da validade dos atos: <ul style="list-style-type: none"> a) a abertura de processo administrativo; b) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração 	<p>Situação 01:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Em relação ao presente achado, cumpre ressaltar que, desde o ano de 2017, os prazos para impugnação do valor utilizado na base de cálculo do imposto passaram a constar expressamente na guia de transmissão do mesmo.</p> <p>Dessa forma, ao receber a guia, após a realização da respectiva avaliação, o contribuinte passa a ter ciência do prazo preconizado na Lei Municipal 362/2005 para que, em havendo discordância, possa solicitar pedido de reavaliação do bem imóvel objeto do imposto.</p>	<p>Situação 01:</p> <p>Secretaria da Finanças.</p> <p>Situação 02:</p> <p>Secretaria da Finanças.</p>	<p>Situação 01:</p> <p>Início: abril 2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2019</p> <p>Situação 02:</p> <p>Início: abril 2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2019</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

	<p>tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto;</p> <p>c) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções;</p> <p>d) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU; • Garantir que a atividade de lançamento do ITBI somente seja direcionada a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária (Auditor Fiscal de Tributos Municipais); • Implementar procedimentos 	<p>Além disso, todos os processos administrativos relativos à avaliação de bens imóveis passaram, desde o ano de 2018, a conter registro fotográfico dos mesmos, objetivando a efetivação de um procedimento avaliatório ainda mais completo e documentado.</p> <p>Será inserida em todas as comunicações relativas ao recolhimento do ITBI a fundamentação legal que embasa a possibilidade de reavaliação dos imóveis, objetivando ainda mais a aplicabilidade dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.</p> <p><u>Situação 02:</u></p> <p>O que será feito:</p> <p>Aperfeiçoamento do procedimento relativo ao lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis–ITBI, implementando procedimento fiscalizatório consistente no confronto da base</p>			
--	---	---	--	--	--

	<p>para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto;</p>	<p>de cálculo informada pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel, o qual deverá ser desvinculado do valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU. Implantação de novo procedimento administrativo relacionado ao lançamento do imposto, onde seja respeitada a sequência de atos abaixo demonstrada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) abertura de processo administrativo (por provocação do contribuinte ou de ofício); 2) elaboração de peça técnica (laudo de avaliação), por parte de servidor integrante da carreira de fiscalização tributária no qual sejam descritos os parâmetros, fatores e a forma de cálculo utilizada no lançamento; 3) instituição da necessária ratificação a ser realizada por autoridade hierarquicamente superior ou por Comissão Permanente de Avaliação de 			
--	---	--	--	--	--

		Imóveis, em respeito ao princípio da segregação de funções, objetivando o adequado controle na administração do ITBI.			
2.12 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública (Varrição); Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública, relativamente ao que forem de serviços de “Varrição”; Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de expurgar do Artigo 151 da LM362/2005 o termo “Varrição”, deixando constar neste dispositivo legal apenas a expressão “remoção, coleta e destinação final do lixo domiciliar”; Elaborar e encaminhar à 	<p>Situação 01:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Elaboração de estudo em relação ao impacto financeiro decorrente da perda receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública (varrição). Diante da citada inconstitucionalidade da cobrança, será elaborado e encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal de Fundão, com o objetivo de excluir da Lei 362/2005 (artigo 151) a expressão “varrição”, de modo que a legislação passe a estar perfilada com o entendimento jurisprudencial acerca do tema, alterando o supracitado dispositivo para que fique com a redação “remoção, coleta e destinação final do lixo domiciliar”</p>	<p>Situação 01:</p> <p>Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo.</p> <p>Situação 02:</p> <p>Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo.</p>	<p>Situação 01:</p> <p>Início: abril 2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2019</p> <p>Situação 02:</p> <p>Início: novembro 2020</p> <p>Conclusão: janeiro 2021</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Fica a ressalva tão somente quanto ao prazo da proposta referente ao item 02, que se inicia em novembro de 2020 e se esgota em janeiro de 2021.</p> <p>Conforme se observa, pretende o Prefeito Municipal encaminhar o projeto de Lei à Câmara</p>

	<p>Câmara Municipal Projeto de Lei adequando o CTM com dispositivo prevendo a base de cálculo específico para Taxa de Coleta de lixo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compilar a legislação tributária em texto único, contendo as alterações e inclusões no próprio corpo do texto. 	<p>Situação 02:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei objetivando adequar a legislação municipal, com a criação de dispositivo que estipule a base de cálculo específica para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo. Adequação do valor a ser cobrado de cada contribuinte em relação aos serviços de “Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos sólidos Urbanos Domiciliares e Comerciais”, de modo que o mesmo seja equivalente aos custos apontados nas planilhas de medição elaboradas pela empresa contratada.</p>			<p>Municipal no penúltimo mês do último ano de mandato.</p> <p>Pois bem, a experiência dos trabalhos de fiscalização tem demonstrado para Equipe, que o encaminhamento de projeto de Lei para regulamentação ou majoração de tributos tem encontrado resistência nas Câmaras de Vereadores, e estes, pleiteiam oportunidade de discutir e debater mais o Projeto.</p> <p>Nesta feita, encaminhando com dois meses para o final do mandato a chance de desperdício do projeto é grande, haja vista a falta de tempo hábil para debates no</p>
--	--	---	--	--	--

					<p>legislativo.</p> <p>Caso o projeto não seja devidamente analisado ele é arquivado e não continua tramitando para próxima legislatura, conforme art. 136 da Resolução nº 003/95 da Câmara Municipal de Fundão:</p> <p>“Art. 136 No final de cada sessão legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não foram objeto de deliberação, salvo aquelas que forem relacionadas para apreciação no período do recesso, em convocação extraordinária.”</p> <p>Em face disso, opina-se para que o Prefeito</p>
--	--	--	--	--	---

				<p>Municipal seja diligente ao passo de possibilitar a regular tramitação do Projeto de Lei referente a regularização do lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e exclusão da cobrança de Taxa referente exclusivamente a serviço de varrição, capina, desentupimento de bueiros e outras atividades de caráter não específico e indivisível, sob pena de apuração de responsabilidades quanto a inércia ou omissão quanto a tomada e realizada de decisões, determinando com isso a garantia de que todas as medidas sejam viabilizadas até o final do seu mandato.</p> <p>Caso contrário, não</p>
--	--	--	--	---

					haverá outra alternativa senão a imposição de linha de responsabilização aos gestores do município quanto a omissão e principalmente a sugestão de aplicação do art 11, caput e parágrafo único da LRF
--	--	--	--	--	--

<p>2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE</p>	<ul style="list-style-type: none"> Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação de taxas e preços públicos, cuja cobrança é ilegal e deixar de lançar as referidas receitas; Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento irregular de serviços pertinentes a Taxa de Expediente; Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei excluindo da Tabela de Preços Públicos do Município (Tabela VIII, itens I.1 a VII.20), instituída pela Lei Municipal 362/2005, que deverá conter apenas serviços cuja a obrigação de usar não seja compulsória para a coletividade; 	<p>O que será feito:</p> <p>Apesar da existência de previsão legal para a cobrança das Taxas de Expediente (Tabela VII da LM 362/2005), cumpre ressaltar que a cobrança já não mais está sendo efetivada pela municipalidade. Será encaminhado Projeto de Lei com o objetivo de excluir a referida tabela. Além disso, serão excluídas da previsão orçamentária da Lei subsequente à comunicação do presente achado as receitas provenientes da arrecadação das referidas taxas.</p>	<p>Secretaria de Finanças, Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo.</p>	<p>Início: junho/2019</p> <p>Conclusão: dezembro/2020</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Importante destacar que não são todos serviços que são vedados de ser cobrados mediante Taxa de Expediente, mas especificamente aqueles decorrentes do lançamento de tributos, processamento de pedidos administrativos como recebimento de serviços prestados e aqueles referentes a solicitação de certidões, em razão do direito fundamental as certidões contidas na Constituição da República.</p> <p>Quanto a cobrança de</p>
---	--	---	--	---	--

					<p>taxa é sempre importante observar a efetiva prestação de um serviço público e que no caso de exercício do Poder de Polícia haja uma contraprestação direta por parte do Estado em relação ao que se está sendo analisado e a razão para cobrança da Taxa.</p> <p>Assim, antes mesmo de cessar toda cobrança da respectiva taxa é prudente analisar quais fatos geradores são de fatos irregulares aos olhos da legislação brasileira.</p>
--	--	--	--	--	--

<p>2.14 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<p>• Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inserir no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança</p>	<p>Situação 01:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Adoção dos seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, será emitida notificação, podendo a mesma ser inserida no respectivo carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito, devidamente atualizado, à vista ou parcelado; b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, serão esgotados os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Tais procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma</p>	<p>Situação 01: Secretaria de Finanças, Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo.</p> <p>Situação 02: Secretaria de Finanças.</p> <p>Situação 03: Secretaria de Finanças.</p> <p>Situação 04: Secretaria de Finanças (Gerência de Dívida Ativa)</p>	<p>Situação 01:</p> <p>Início: junho 2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2022</p> <p>Situação 02:</p> <p>Início: junho 2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2020</p> <p>Situação 03:</p> <p>Início: junho 2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2020</p> <p>Situação 04:</p> <p>Início: junho 2019</p> <p>Conclusão:</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta referente as situações 01 e 04, respectivamente sobre a adoção de procedimentos administrativos de cobrança dos débitos e controle gerencial dos resultados da cobrança.</p> <p>O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a</p>
--	--	--	---	---	---

	<p>judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados. Uma vez inscrito em dívida ativa o contribuinte deve ser regularmente notificado a fim de oportunizar a quitação ou parcelamento de sua dívida, advertindo-o sobre as consequências do protesto de títulos disposto na LM 1.286/2015, além da eventual execução judicial do título executório. Realizar convênios com as 	<p>que a cada ano, novos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p> <p>Inserção, em todos os documentos relativos à cobrança administrativa, de advertência acerca dos efeitos da inadimplência (protesto em cartório, despesas com honorários advocatícios, além da possibilidade de registro no cadastro de devedores mantidos por entidade de proteção ao crédito e ainda eventual cobrança judicial).</p> <p>Adoção de rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues e registrando os</p>		<p>dezembro 2022</p>	<p>proposição para instituição de procedimentos de cobrança administrativa e o controle gerencial dos resultados até dezembro de 2022.</p> <p>A cobrança administrativa dos créditos inscritos em Dívida Ativa é a alternativa mais eficiente e econômica para satisfação do interesse da Administração em arrecadar.</p> <p>Além disso, resultados e estudos indicam que o procedimento é mais eficiente que o ajuizamento de Ações de Execução Fiscal.</p> <p>Para o estabelecimento da cobrança administrativa é</p>
--	--	--	--	----------------------	---

	<p>distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida. Estabelecer por meio de 	<p>resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p> <p>Realização de convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, conforme anteriormente citado, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.</p> <p>Registro dos resultados da cobrança administrativa (controle de percentual de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado. Implantação de procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor,</p>			<p>necessária gestão e organização na administração tributária, aliada a servidores que estejam aptos ao exercício da função.</p> <p>Existem diversos procedimentos a serem adotados, tais como notificações, ligações telefônicas, encaminhamento de mensagens de texto, Protesto Extrajudicial das certidões de Dívida Ativa, encaminhamento de guias de pagamento, que servem como metodologias de cobrança.</p> <p>Postergar a adoção dos respectivos procedimentos é favorecer a prescrição de créditos inscritos na Dívida Ativa e continuar cometendo atos de</p>
--	---	---	--	--	--

	<p>normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF. • Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança 	<p>utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa, quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência. Implantação de procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadível para execução fiscal de cada devedor.</p> <p>Situação 02:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Implementação de rotina de cobrança do crédito inadimplido, utilizando-se o regular protesto de</p>			<p>improbidade administrativa nos casos em que há inércia quanto a cobrança.</p> <p>A adoção de procedimentos gerenciais acompanha os procedimentos administrativos de cobrança, basicamente registrando aquilo que foi cobrado, seu custo e os respectivos resultados, a fim de avaliar a eficiência e viabilidade de manutenção do procedimento adotado.</p> <p>Em face disso, o município de Fundão e demais servidores responsáveis estarão incorrendo em risco de serem responsabilizados pela perda de créditos.</p>
--	--	--	--	--	--

	<p>administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor. 	<p>títulos em cartório.</p> <p>Situação 03:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Instituição, por meio de normativo próprio (lei específica), de medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação a vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação do crédito. Além disso, evitar ao máximo a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita às situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.</p> <p>Situação 04:</p>		<p>As medidas a serem adotadas não dependem de qualquer proposta legislativa, mas depende tão somente da iniciativa da gestão municipal para sua adoção.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>dezembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p> <p>Além do mais, não prima pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>A indicação do Plano de Ação deve conter exatamente aquilo que o gestor se compromete</p>
--	---	--	--	---

		<p>O que será feito:</p> <p>Registro dos resultados da cobrança administrativa (controle da taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: (I) n° de notificações emitidas; (II) n° de contribuintes efetivamente notificados; (III) n° de endereços desconhecidos; (IV) n° de contribuintes desconhecidos e (V) n° de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.</p>		<p>em realizar.</p> <p>Conquanto, considerando a necessidade de supressão do risco de demandas e questionamentos, que podem inclusive inviabilizar a previsão de receitas referentes a Dívida Ativa, é necessário que as medidas referentes a cobrança administrativa sejam implementadas de plano.</p> <p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para implementação dos procedimentos de</u></p>
--	--	---	--	---

				<p><u>cobrança</u> <u>administrativa dos</u> <u>créditos inscritos em</u> <u>Divida Ativa e a</u> <u>adoção do devido</u> <u>controle gerencial dos</u> <u>procedimentos,</u> demonstrando prioridades a administração tributária, nos termos da Constituição da República no Art. 37, XVIII e XXII.</p> <p><u>Além disso, observa-se</u> <u>que o fato do atual</u> <u>Prefeito não ter</u> <u>assumido no início do</u> <u>atual mandato, mas tão</u> <u>somente em 27/10/2017</u> <u>não é um fator para</u> <u>abonar a postergação</u> <u>das medidas</u> <u>necessárias a serem</u> <u>implementadas na</u> <u>Administração</u> <u>Tributária.</u></p>
--	--	--	--	---

					<p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não posterga-las a futura gestão.</u></p>
--	--	--	--	--	--

<p>2.15 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prover a adequação legal regulando a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, especialmente no que tange a previsão de solicitação do contribuinte mediante comprovação de identidade, despacho da autoridade competente, número máximo de parcelas concedidas, valor mínimo fixado das parcelas, atualização do débito, medidas de restrição e termo de confissão de dívida. • Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram; • Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez 	<p>Situação 01:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Adequar a LM 362/2005, criando amparo legal para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, em especial no que se refere às medidas de reparcelamentos.</p> <p>Situação 02:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Adoção de procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.</p> <p>Exigir, sempre que ocorrer solicitação de parcelamento, assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular,</p>	<p>Situação 01: Chefe do poder Executivo e Poder Legislativo.</p> <p>Situação 02: Secretaria de Finanças.</p> <p>Situação 03: Secretaria de Finanças.</p> <p>Situação 04: Secretaria de Finanças.</p> <p>Situação 05: Secretaria de Finanças</p>	<p>Situação 01:</p> <p>Início: junho/2019</p> <p>Conclusão: Dezembro 2022.</p> <p>Situação 02:</p> <p>Início: junho/2019</p> <p>Conclusão: Dezembro 2022.</p> <p>Situação 03:</p> <p>Início: junho/2019</p> <p>Conclusão: Sem informação</p> <p>Situação 04:</p> <p>Início:</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta referente as situações 01, 02 e 04, respectivamente sobre a regulamentação da legislação municipal sobre parcelamento de débitos tributários e os procedimentos de controle necessários sobre a concessão e manutenção do benefício.</p> <p>O prefeito municipal</p>
---	--	--	---	--	--

	<p>que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do 	<p>estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse de imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento; (III) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU e (IV) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos</p>		<p>junho/2019</p> <p>Conclusão: dezembro/ 2022</p> <p>Situação 05:</p> <p>Início: junho/2019</p> <p>Conclusão: dezembro/ 2020</p>	<p>estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição dos resultados até dezembro de 2022.</p> <p>O parcelamento é um instituto que visa auxiliar o contribuinte devedor a quitar seus débitos junto ao Fisco e conseqüentemente, facilita o recebimento dos créditos que é o interesse da Administração.</p> <p>Além disso, necessária adoção de procedimentos capazes de garantir que a obrigação do pagamento seja efetuada pelo titular do débito, assim como que seja pago no prazo acordado.</p>
--	---	---	--	---	---

	<p>IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária. • Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito. • Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos 	<p>requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <p>Situação 03:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Adequação no sistema informatizado de controle e lançamento de tributos, para que eventuais parcelamentos, concedidos somente após o preenchimento de todos os requisitos legalmente exigidos, sejam realizados com a incidência de atualização monetária, multas e demais acréscimos legais.</p> <p>Situação 04:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Serão implementados procedimentos de concessão de parcelamentos e controle da inadimplência dos mesmos com o</p>			<p>De tal passo, descumprido o prazo adequado, necessária a retomada das medidas de cobrança.</p> <p>Assim, temos no caso em questão que o município deve regulamentar melhor a legislação local para facilitar o pagamento dos débitos, assim como adotar procedimentos capazes de conceder e verificar o benefício de forma eficiente e segura.</p> <p>Mistura-se no caso a iniciativa da proposta legislativa e adoção de procedimentos administrativos para melhor disciplinar a concessão e execução dos parcelamentos.</p> <p>Postergar a adoção dos</p>
--	--	--	--	--	--

	<p>parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</p> <ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela 	<p>auxílio de sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (I) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.), com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (II) implantação e utilização de ferramentas próprias para controle da inadimplência do parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (III) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem</p>			<p>respectivos procedimentos é favorecer a prescrição de créditos inscritos na Dívida Ativa e continuar cometendo atos de improbidade administrativa nos casos em que há inércia quanto a cobrança.</p> <p>Não se entende a resistência em programar a alteração permanente e adoção dos procedimentos necessários, haja vista que o município, conforme informação prestada na introdução do Plano de Ação, conseguiu aprovar Lei para criar programa de parcelamento incentivado com anistia, REFIS FUNDÃO LM 1149/2018.</p> <p>É contraditório o</p>
--	--	--	--	--	---

	<p>de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.</p>	<p>a inserção de um número de processo válido.</p> <p>Situação 05:</p> <p>O que será feito:</p> <p>Cancelamento de todos os parcelamentos não honrados tempestivamente no prazo previsto na legislação, de forma a continuar imediatamente cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.</p>			<p>município aprovar um programa de parcelamento incentivado e resistir a adoção do parcelamento simples e permanente.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>dezembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p> <p>Além do mais, não prima pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>A indicação do Plano de Ação deve conter exatamente aquilo que o gestor se compromete em realizar.</p>
--	---	--	--	--	--

				<p>Conquanto, considerando a necessidade de facilitar os meios de acesso e a forma de pagamento do débitos inscritos em Dívida Ativa, assim como há necessidade de adoção de procedimentos administrativos mais seguros na manutenção e execução do benefício, é necessário que as medidas referentes ao parcelamento sejam encaminhadas de plano.</p> <p>Para tanto, segue nota ao final desta manifestação modelo de proposta legislativa com os itens necessários a boa regulamentação do instituto do parcelamento dos</p>
--	--	--	--	--

					<p>débitos.</p> <p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para encaminhamento do projeto de lei regulamentando plenamente o parcelamento tributário, assim como para que o município adote os procedimentos de controle necessário a concessão do respectivo benefício,</u> demonstrando prioridade a administração tributária, nos termos da Constituição da República no Art. 37,</p>
--	--	--	--	--	---

				<p>XVIII e XXII.</p> <p><u>Além disso, observa-se que o fato do atual Prefeito não ter assumido no início do atual mandato, mas tão somente em 27/10/2017 não é um fator para abonar a postergação das medidas necessárias a serem implementadas na Administração Tributária.</u></p> <p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não posterga-las a futura</u></p>
--	--	--	--	--

					gestão ¹ .
--	--	--	--	--	-----------------------

¹ Sugestões de artigos para lei de parcelamento:

Art. __- O ingresso no Parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos, e que terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação.

Art. __- O pedido de parcelamento deferido constitui confissão da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Art. __- O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, devidamente identificado, ou seu representante legal, no Protocolo Geral da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento padronizado, devidamente preenchido e assinado; informando com informação da origem do débito, o período a que se refere e o número de parcelas pretendidas.

b) Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência (no caso de pessoa física); comprovante de inscrição no CNPJ, cópia dos atos constitutivos, Carteira de Identidade, do CPF do titular ou responsável (no caso de pessoa jurídica).

c) No caso de requerimento por meio de procuração, anexar o instrumento de mandato, com firma reconhecida.

d) Declaração de posse, instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição, sendo que, os instrumentos particulares deverão ser assinados por duas testemunhas e devem estar com firma reconhecida em Cartório de Notas, bem como, deverá o contribuinte assinar termo de declaração de responsabilidade tributária.

Art. __- Além dos documentos citados anteriormente, a concessão de parcelamento deverá ser instruída com o demonstrativo atualizado da dívida anexado ao Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado pelo requerente.

Art. __- O parcelamento poderá ser concedido em até XX vezes.

Art. __- O valor mínimo de cada parcela não poderá, nunca, ser inferior a xx (xx) Unidades Fiscais do Município para pessoa física e yy (yy) Unidades Fiscais do Município para pessoa jurídica.

Art. __- O atraso no pagamento das parcelas objeto do Termo de Parcelamento ocasionará, obrigatoriamente, o acréscimo, em cada parcela atrasada, de xx% (xx por cento), a título de multa, e x% (x por cento) ao mês, a título de mora, além de atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município, caso a parcela venha a ser quitada em exercício seguinte ao do pedido.

Art. __- Deixando o contribuinte de efetuar os pagamentos de três ou mais parcelas deferidas no acordo, implicará na imediata rescisão do parcelamento, devendo ser dado prosseguimento à cobrança do crédito tributário.

Art. __- Sendo solicitado o reparcelamento, este só poderá ser deferido, mediante o pagamento à vista de xx% (xx por cento) do valor do saldo devedor.

<p>2.16 AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTO INADIMPLIDO</p>	<p>• Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes. nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC.</p>	<p>O que será feito:</p> <p>Implantação de procedimentos de controle de inadimplência de todas as espécies tributárias específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos, levando-se em consideração as diferentes modalidades de constituição do crédito tributário. Ocorrerá a inscrição em dívida ativa de todos os tributos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º e 5º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC - Lei 13105/2015, destacando-se os débitos conforme natureza e origem, devendo, no caso, especificar as inscrições objeto do inadimplemento. Serão buscadas a implantação e efetivação de procedimentos de controle da inadimplência de todas as espécies tributárias do município (IPTU, taxas, ISS fixo e varável, ITBI), além dos autos de infração específicos para cada setor</p>	<p>Secretaria de Finanças.</p>	<p>Início: junho 2019</p> <p>Conclusão: dezembro 2020</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
--	--	--	--------------------------------	---	---

Art. ___ - Fica atribuída ao Chefe do Departamento de Cobrança a competência para autorizar o parcelamento de que trata esta lei.

		<p>responsável pelos respectivos lançamentos tributários. Ressalte-se que serão consideradas as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º e parágrafos da LEI 6830/80 art. 784, OX do CPC – LEI 13105/2015.</p>			
--	--	--	--	--	--

<p>2.17 PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição; Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a 	<p>O que será feito:</p> <p>Implantação e implementação de procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel, observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição. Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover cobrança administrativa e</p>	<p>Secretaria de Finanças e Procuradoria Municipal</p>	<p>Início: janeiro 2020</p> <p>Conclusão: dezembro 2022</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta referente ao controle de legalidade, certeza e liquidez das certidões de Dívida Ativa.</p> <p>O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição dos resultados até dezembro de 2022.</p>
---	--	---	--	---	---

	<p>cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário; • Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (i) com os dados decorrentes do acompanhamento 	<p>sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais. Serão observadas as rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário. Criação de rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os Órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (I) com os dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município; (II) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc. Estabelecer</p>			<p>O controle de legalidade, certeza e liquidez é uma garantia aos procedimentos de cobrança adotado pelo município. Visa resguardar eventuais questionamentos ou embargos que por ventura venham a embarçar o interesse dever da administração em reaver créditos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>O controle favorece até mesmo a identificação de erros seja no lançamento dos tributos tanto na sua materialização, seja na responsabilidade tributária.</p> <p>É medida de controle plenamente eficaz, que não depende de qualquer</p>
--	---	--	--	--	--

	<p>processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; (ii) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc.;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência do Município; • Implantar e implementar rotina de controle dos parcelamentos de créditos tributários em cobrança judicial, de forma a que as informações sobre a concessão, quitação e cancelamento sejam formalmente 	<p>um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência do Município. Implantação e implementação de rotina de controle dos parcelamentos de créditos tributários em cobrança judicial, de forma que as informações sobre a concessão, quitação e cancelamento sejam formalmente informadas ao Órgão Jurídico para suspensão, extinção ou continuidade do processo de execução.</p>			<p>regulamentação, mas tão somente de adoção de rotinas de avaliação e controle pelos agentes públicos que já manuseiam as certidões de Dívida Ativa.</p> <p>Com isso, estar-se-á evitando ações em face de contribuintes distintos daqueles com obrigação de pagar ao Fisco, assim como resguardando que o próprio município não seja demandado por erros administrativos e principalmente evitando a prescrição dos créditos.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>dezembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p>
--	--	---	--	--	--

	<p>informadas ao órgão jurídico para suspensão, extinção ou continuidade do processo de execução;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Providenciar os encaminhamentos necessários para adoção de determinado valor de alçada para efeito de execução fiscal; 			<p>Além do mais, não prima pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>Conquanto, considerando que a medida indicada é procedimento de segurança, que já deveria ser adotado pela administração municipal, independente da realização da auditoria desta Corte de Contas, é necessário que as medidas referentes ao controle das Certidões de Dívida Ativa sejam implementadas na rotina administrativa municipal.</p> <p>Isso posto, ante a</p>
--	--	--	--	---

				<p>relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para adoção dos procedimentos de controle das certidões de Dívida Ativa, quanto a legalidade, certeza e liquidez,</u> demonstrando prioridade a administração tributária, nos termos da Constituição da República no Art. 37, XVIII e XXII.</p> <p><u>Além disso, observa-se que o fato do atual Prefeito não ter assumido no início do atual mandato, mas tão somente em 27/10/2017 não é um fator para</u></p>
--	--	--	--	---

					<p><u>abonar a postergação das medidas necessárias a serem implementadas na Administração Tributária.</u></p> <p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não posterga-las a futura gestão</u></p>
--	--	--	--	--	---

<p>2.18 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</p>	<p>• Implementar rotinas junto a Procuradoria municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2013 os contribuintes devedores de 2010, agrupando suas eventuais dívidas de 2011 e 2012. Em 2014, seriam</p>	<p>O que será feito:</p> <p>Em relação ao ajuizamento de execuções fiscais, com a recente implantação do setor de dívida ativa, ocorrerá o envio de Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria do Município de forma mais efetiva e constante. Serão implementados procedimentos junto à Procuradoria Municipal objetivando o regular ajuizamento de execuções fiscais, cumprindo as seguintes diretrizes:</p> <p>(I) Juntar em um único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive as oriundas de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS;</p> <p>(II) Ajuizamento das execuções em observância ao término do prazo prescricional, I de forma que os débitos mais antigos sejam cobrados de forma antecedente, evitando, assim, a ocorrência da prescrição.</p>	<p>Secretaria de Finanças e Procuradoria Municipal</p>	<p>Início: janeiro 2020</p> <p>Conclusão: dezembro 2022</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta referente ao ajuizamento das ações de execução fiscal.</p> <p>O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição dos resultados até dezembro de 2022.</p> <p>O ajuizamento de execução fiscal é</p>
---	--	--	--	---	---

	<p>ajuizados os contribuintes devedores de 2011, agrupando suas eventuais dívidas de 2012 e 2013, e assim por diante.</p>	<p>Como será feito:</p>		<p>procedimento de cobrança dos créditos tributários que interrompe o prazo prescricional do crédito tributário.</p> <p>Possibilita, assim, por meio de atos judiciais, procurar a satisfação do crédito tributário.</p> <p>Considerando o contexto de todo o presente trabalho, aponta-se que deve o município privilegiar os procedimentos de cobrança administrativa em detrimento das ações de execução fiscal.</p> <p>Conquanto, em valores que compensem o ajuizamento da execução fiscal, somando débitos de vários exercícios do</p>
--	---	--------------------------------	--	--

				<p>mesmo contribuinte, a fim de somar valor que compense a demanda judicial.</p> <p>Postergar a adoção dos respectivos procedimentos é favorecer a prescrição de créditos inscritos na Dívida Ativa e continuar cometendo atos de improbidade administrativa nos casos em que há inércia quanto a cobrança de valores superiores a alçada mínima para ajuizamento.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>dezembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p> <p>Além do mais, não prima pela</p>
--	--	--	--	---

					<p>razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>Conquanto, considerando a obrigação de recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa, assim como há necessidade de adoção de administrativos necessários para definição do valor mínimo para ajuizamento da ação e organização suficiente para juntar créditos do mesmo devedor, é necessário que as medidas referentes ao ajuizamento de ações de execução fiscal sejam imediatamente implementadas.</p>
--	--	--	--	--	--

				<p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para o município regularizar os procedimentos e ajuizamentos de ações de execução fiscal</u>, demonstrando prioridade a administração tributária, nos termos da Constituição da República no Art. 37, XVIII e XXII, assim como em respeito a obrigatoriedade de recuperação dos créditos disposta no art. 11, caput, da LRF.</p> <p><u>Além disso, observa-se que o fato do atual</u></p>
--	--	--	--	---

				<p><u>Prefeito não ter assumido no início do atual mandato, mas tão somente em 27/10/2017 não é um fator para abonar a postergação das medidas necessárias a serem implementadas na Administração Tributária.</u></p> <p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não posterga-las a futura gestão.</u></p>
--	--	--	--	--

<p>2.19 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO FISCAL ANTIECONÔMICOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Racionalizar o procedimento de execução fiscal, por meio do agrupamento das CDAs por contribuinte e da acumulação do máximo possível de exercícios em dívida dentro do prazo prescricional, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação dos subsequentes. Proceder anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai 	<p>O que será feito:</p> <p>Será racionalizado o procedimento de execução fiscal, por meio do agrupamento das CDAs por contribuinte e da acumulação do máximo possível de exercícios em dívida dentro do prazo prescricional, observando-se o critério do ano mais antigo para a acumulação dos subsequentes. Proceder-se á anualmente à distribuição de ações, visando a racionalização do procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes:</p> <p>(I) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive as oriundas de parcelamentos não cumpridos e autos de infração inadimplidos ou lançamento de ISS;</p> <p>(II) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do</p>	<p>Procuradoria Municipal</p>	<p>Início: janeiro 2020</p> <p>Conclusão: dezembro 2022</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta referente aos procedimentos preparatórios de racionalização do ajuizamento das ações de execução fiscal.</p> <p>O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição dos resultados até</p>
---	--	---	-------------------------------	---	---

	<p>diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2013 os contribuintes devedores de 2010, agrupando suas eventuais dívidas de 2011 e 2012. Em 2014, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2011, agrupando suas eventuais dívidas de 2012 e 2013, e assim por diante.</p>	<p>ano X a execução das dívidas relativas ao ano base X -3 e, apenas para esses devedores de X -3, juntar eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções irá diminuir, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X -2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior.</p>			<p>dezembro de 2022.</p> <p>Os procedimentos preparatórios de racionalização para ajuizamento de execução fiscal é procedimento mais eficiente quanto a maximização de débitos acumulados sobre o mesmo contribuinte quanto da cobrança dos créditos tributários.</p> <p>Possibilita, assim, por meio de atos judiciais, procurar a satisfação do crédito tributário, diminuindo o número de demandas judiciais que tanto a administração, quanto Poder Judiciário deverão diligenciar, proporcionando economia processual e de investimentos.</p> <p>Considerando o</p>
--	--	--	--	--	--

				<p>contexto de todo o presente trabalho, aponta-se que deve o município privilegiar os procedimentos de cobrança administrativa em detrimento das ações de execução fiscal.</p> <p>Conquanto, em valores que compensem o ajuizamento da execução fiscal, somando débitos de vários exercícios do mesmo contribuinte, a fim de somar valor que compense a demanda judicial.</p> <p>Postergar a adoção dos respectivos procedimentos é favorecer a prescrição de créditos inscritos na Dívida Ativa e continuar cometendo atos de improbidade</p>
--	--	--	--	---

				<p>administrativa nos casos em que há inércia quanto a cobrança de valores superiores a alçada mínima para ajuizamento.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>dezembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p> <p>Além do mais, não prima pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>Conquanto, considerando a obrigação de recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa, assim como há necessidade</p>
--	--	--	--	--

				<p>de adoção de administrativos necessários para definição do valor mínimo para ajuizamento da ação e organização suficiente para juntar créditos do mesmo devedor, é necessário que as medidas referentes ao ajuizamento de ações de execução fiscal sejam imediatamente implementadas e racionalizadas.</p> <p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para o município regularizar os procedimentos de</u></p>
--	--	--	--	--

				<p><u>racionalização dos</u> <u>ajuizamentos de</u> <u>ações de execução</u> <u>fiscal</u>, demonstrando prioridade a administração tributária, nos termos da Constituição da República no Art. 37, XVIII e XXII, assim como em respeito a obrigatoriedade de recuperação dos créditos disposta no art. 11, caput, da LRF.</p> <p><u>Além disso, observa-se</u> <u>que o fato do atual</u> <u>Prefeito não ter</u> <u>assumido no início do</u> <u>atual mandato, mas tão</u> <u>somente em 27/10/2017</u> <u>não é um fator para</u> <u>abonar a postergação</u> <u>das medidas</u> <u>necessárias a serem</u> <u>implementadas na</u> <u>Administração</u></p>
--	--	--	--	---

					<p><u>Tributária.</u></p> <p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não posterga-las a futura gestão.</u></p>
--	--	--	--	--	--

<p>2.20 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade; Adotar os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF: Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação; Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina que para realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua 	<p>O que será feito:</p> <p>Criação de mecanismos para que toda arrecadação de tributo seja realizada por meio de guia de pagamento gerado pelo sistema de arrecadação no modelo Febraban (código de barras), inclusive quando o Município for o tomador do serviço. Serão adotados os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis e no sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF:</p> <p>a) Estabelecer, por meio de normativo próprio, uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;</p> <p>b) Estabelecer, por meio de normativo próprio, uma rotina para realização de correções ou</p>	<p>Secretaria de Finanças.</p>	<p>Início: janeiro 2020</p> <p>Conclusão: dezembro 2022</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta referente aos procedimentos preparatórios de racionalização do ajuizamento das ações de execução fiscal.</p> <p>O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição dos resultados até</p>
--	--	---	--------------------------------	---	---

	<p>contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente pra embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar mecanismos para que toda arrecadação de tributo seja realizada por meio de guia de pagamento gerado pelo sistema de arrecadação no modelo Febraban (código de barras); • Implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação: <ul style="list-style-type: none"> a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I código do usuário; II operação realizada; III data e hora da operação; b) Relatórios gerenciais que 	<p>anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>c) Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <p>Além disso, serão implantadas e implementadas as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação:</p> <p>a) Criação de Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: (I) código do usuário; (II) operação realizada; (III) data e hora da operação; e (IV)</p>			<p>dezembro de 2022.</p> <p>A integração entre a arrecadação e a tributação é procedimento de controle necessário a manutenção do sistema e a transparência das receitas municipais.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>dezembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p> <p>Além do mais, não prima pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>Conquanto, considerando que o tema em questão versa</p>
--	--	---	--	--	---

	<p>possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um</p>	<p>Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>(V) criação de ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>(VI) Instituição de mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos</p>			<p>sobre medidas administrativas e controles necessários a integração, não há razão para município postergar tal rotina, que já deveria ser realizada periodicamente, para além do atual mandato.</p> <p>Isso posto, ante a relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para o município regularizar a integração entre os dados da arrecadação e da contabilidade,</u> demonstrando prioridade a administração tributária, nos termos da Constituição da</p>
--	--	--	--	--	---

	<p>número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>	<p>abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>		<p>República no Art. 37, XVIII e XXII.</p> <p><u>Além disso, observa-se que o fato do atual Prefeito não ter assumido no início do atual mandato, mas tão somente em 27/10/2017 não é um fator para abonar a postergação das medidas necessárias a serem implementadas na Administração Tributária.</u></p> <p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não</u></p>
--	--	--	--	--

					posterga-las a futura gestão.
--	--	--	--	--	----------------------------------

<p>2.21 AUSÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criar comissão para levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno; • Destacar os créditos que tiveram sua prescrição suspensa por processo de cobrança ainda em andamento; • Proceder à baixa dos créditos no sistema, mediante processo administrativo, devendo ser formalmente documentado e motivado com clareza e disponível para ser examinado a qualquer tempo; • Orientar a contabilidade de quando da prestação de contas no Tribunal de Contas, fazer nota explicativa para deixar claro o motivo das baixas para justificar a dedução da receita e mencionar o número do processo administrativo instaurado. 	<p>O que será feito:</p> <p>Criação de comissão para levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno. Serão destacados os créditos que tiveram sua prescrição suspensa por processo de cobrança ainda em andamento (judicializada). Serão realizadas as baixas dos créditos no sistema mediante processo administrativo por contribuinte, devendo os mesmos estar formalmente documentados e motivados, além de permanecerem disponíveis para serem examinados a qualquer tempo</p> <p>Normatização (Portaria, Instrução Normativa, Ordem de Serviço, etc.) dos procedimentos mínimos para realizar cancelamentos de créditos tributários, especificando as diferentes rotinas a serem adotadas em caso de créditos já inscritos em dívida ativa, de créditos lançados no próprio exercício, de créditos</p>	<p>Secretaria de Finanças.</p>	<p>Início: janeiro 2020</p> <p>Conclusão: dezembro 2022</p>	<p>O proposto se apresenta parcialmente condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>A ressalva a parcialidade do atendimento é sobre o prazo estipulado para cumprimento da proposta referente aos procedimentos preparatórios de racionalização do ajuizamento das ações de execução fiscal.</p> <p>O prefeito municipal estende a proposta para além do período do seu mandato, vinculando a proposição dos resultados até</p>
--	---	--	--------------------------------	---	---

		<p>lançados em exercícios anteriores e ainda não inscritos e etc., de forma a comunicar claramente esses procedimentos aos agentes responsáveis por sua operacionalização. Orientação, ao setor contábil, no sentido de, quando prestação de contas, elaborar nota explicativa direcionada ao Tribunal de Contas para deixar claro o motivo das baixas, justificando, assim, a eventual dedução da receita, mencionando o número do processo administrativo instaurado.</p>		<p>dezembro de 2022.</p> <p>A baixa de créditos é procedimento necessário a transparência da Dívida Ativa, bem como da segurança dos procedimentos de cobrança.</p> <p>Importa mencionar que conforme entendimento dos Tribunais Superiores, o contribuinte que realizar pagamento de crédito prescrito tem direito ao reembolso.</p> <p>Em face disso, não é recomendável realizar cobrança, mas tal prática é corriqueira, haja vista a ausência de baixa no sistema e a falta de observância quanto aos prazos.</p> <p>Postergar a adoção dos</p>
--	--	---	--	--

				<p>respectivos procedimentos é manter uma previsão de Dívida Ativa irreal, além de expor o risco de receber créditos que precisem ser reembolsados posteriormente, o que fatalmente gerará custos e demandas ao município.</p> <p>Nesse quadro, o prazo proposto para conclusão das ações, <u>dezembro de 2022</u>, não prima pela razoabilidade.</p> <p>Além do mais, não prima pela razoabilidade fazer previsão de medidas que serão tomadas para além do mandato atual, sendo que não há garantias de reeleição.</p> <p>Isso posto, ante a</p>
--	--	--	--	--

					<p>relevância do incremento dessas medidas, sugerimos, a bem do interesse público, que esse <u>Sodalício estabeleça o prazo final em dezembro de 2020 para o município regularize os procedimentos de baixa dos créditos que não tenham os requisitos de legalidade, certeza e liquidez quanto a exigibilidade,</u> demonstrando prioridade a administração tributária, nos termos da Constituição da República no Art. 37, XVIII e XXII.</p> <p><u>Além disso, observa-se que o fato do atual Prefeito não ter assumido no início do</u></p>
--	--	--	--	--	--

				<p><u>atual mandato, mas tão somente em 27/10/2017 não é um fator para abonar a postergação das medidas necessárias a serem implementadas na Administração Tributária.</u></p> <p><u>O Prefeito já exerce mandato a mais de um ano e meio e possui praticamente igual período até dezembro de 2020, devendo, com isso, apresentar propostas concretas de correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria e não posterga-las a futura gestão.</u></p>
--	--	--	--	---

2 CONCLUSÃO

Da análise do plano de ação, conclui-se que o proposto para solucionar as questões dos itens de 2.1 a 2.21 do Relatório de Auditoria nº 53/2018, se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe, ressalvadas determinadas observações apresentadas no bojo desta manifestação, mas que não são capazes de macular a proposta central de correção das irregularidades apontadas.

Destaca-se especialmente a questão relacionada a proposição de prazos que extravasam o período do atual mandato como fatores questionáveis, mas que, conforme explanação durante a manifestação técnica, não é razoável permitir a dilação até dezembro de 2022, seja porque o atual Prefeito pode não estar exercendo mandato, seja porque há risco de prejuízos a arrecadação do município ou que a resolução seja passível de resolução mediante procedimentos administrativos que porventura sejam adotado pela Administração Municipal.

A situação referente a dilação do prazo foi apontada nos itens 2.3, 2.7, 2.12, 2.14, 2.15, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20 e 2.21. Em geral, são medidas que já deveriam fazer parte da rotina de atividades da Administração Tributária Municipal, o que reforça o entendimento quanto a impossibilidade de postergar.

Há de se destacar, todavia, a questão da Inexistência de Planta Genérica de Valores. Não é razoável que o município permaneça lançando o IPTU com base em Decreto. O risco de comprometer a arrecadação do tributo é real e por isso é medida que deve ser implementada o quanto antes, não cabendo deixar para uma próxima gestão.

A inércia e a designação de prazos muito dilatados são fatores que influenciaram por anos na não priorização de recursos da Administração Tributária, o que proporciona um sistema municipal injusto ao contribuinte, mas que pode perfeitamente ser solucionado, com base nas propostas apresentadas pelo Prefeito.

Conquanto, tais medidas só demandam maior priorização para que sejam implementadas antes e, com isso, contribuindo com as finanças municipal.

É importante que o Prefeito Municipal de Fundão tenha ciência acerca dos riscos apontados, para que no futuro não alegue desconhecimento acerca de suas obrigações e responsabilidades quanto a implementação da Administração Tributária, como no caso das medidas de cobrança administrativa e execução fiscal, cuja inércia pode manter a prescrição de créditos e por ventura configurar ato de improbidade administrativa.

Diante disso, opina-se pela aprovação dos pontos de ação plenamente desenvolvidos pelo jurisdicionado e pela determinação do cumprimento dos mesmos até o final do presente mandato, tudo com fundamento nas normas jurídicas do país e com respaldo da doutrina e precedentes judiciais que atestam a manifestação técnica que segue, até porque tais medidas já deveriam fazer parte da rotina da Administração Tributária Municipal.

3 ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto na presente instrução, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do Relatório de Auditoria TC 53/2018 e o proposto pelo Jurisdicionado em seu Plano de Ação aqui analisado, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas;

3.1 - A **APROVAÇÃO** dos pontos correspondentes aos achados de auditoria dispostos no **Relatório de Auditoria 53/2018 referentes aos itens 2.1 a 2.21**, ante a análise do **o Plano de Ação do Gestor, observando, no entanto, as ressalvas concernentes aos itens 2.3, 2.7, 2.12, 2.14, 2.15, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20 e 2.21**, referentes ao prazo para cumprimento das propostas, conforme exposto no bojo da manifestação, para que os mesmos sejam atendidos em sua plenitude até o final do presente mandato, qual seja dezembro de 2020, sem contudo, considerar outras observações também realizadas em tal manifestação e no Relatório de Auditoria 53/2018;

3.2 - A **DETERMINAÇÃO** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no

artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Vitória, 28 de maio de 2019.

Vinicius Bergamini Del Pupo
Auditor de Controle Externo
Matr. 203.569